



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



MEM/SEMDE/PMVP Nº 28/2024

Vila Pavão - ES, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Setor Contábil
Prefeitura de Vila Pavão/ES.

Assunto: Solicitação de empenho referente a Reforma do Ginásio Arthur Kruger, com a empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente, solicitamos ao setor competente desta municipalidade proceder com o empenho, no valor de **R\$ 1.422.253,39** (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), de acordo com o recurso disponibilizado pelo Fundo Cidades 2022. Sendo **R\$92.002,44** (noventa e dois mil e dois reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com a contrapartida da municipalidade. Dessa forma, o valor supracitado diz respeito ao restante para realizar o objeto a Reforma do Ginásio Arthur Kruger, com a empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, no CNPJ: 09.448.247/0001-73.

Atenciosamente,

Assinado por THIAGO DIAS BERLESE 123.***.***
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
29/02/2024 16:21:23

THIAGO DIAS BERLESE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 1.787/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.445/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado 
em 07 / 02 / 2023


Abre crédito especial e altera anexos do PPA e da LDO de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.596.530,58 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), para contratação de empresa especializada para execução de serviços referente a obra de reforma do Ginásio de Esporte "Arthur Kruger", com a seguinte classificação:

070077 – Fundo Municipal de Educação

070 – Secretaria Municipal de Educação

012 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0019 – Ensino Regular

1.064 – Reforma do Ginásio de Esporte Arthur Kruger

44905100000 – Obras e Instalações _____ **R\$ 1.596.530,58**

Fonte de Recurso

175900000000 – Recursos vinculados a fundos

275900000000 – Recursos vinculados a fundos

Art. 2º. Os recursos para a abertura do referido crédito especial, advirão das seguintes fontes:

A) Superávit financeiro na fonte de **recurso vinculados a fundos** apurado no balanço patrimonial de 2022.

B) Cancelamento parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a especificar os valores por fonte de recurso através do decreto do referido crédito.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 017/2023

Tomada de Preços nº 005/2022

Processo Administrativo nº 003444/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0047

Publicado NO DIÕES

em 02/03/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.448.247/0001-73, com sede no Córrego São Gabriel, nº S/N, Anexo 02, Zona Rural, CEP 29.780.000, por seu Sócio Administrador, Sr. **Welfrido Piski**, portador do RG nº 880.761- SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 996.180.527-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 04/01/2023, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003444/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para reforma do Ginásio de Esporte “ARTHUR KRUGER”.
- 1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 2.2. A CONTRATADA deverá apresentar ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.
- 2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
15:32:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um “PREPOSTO”, com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.

2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em **300 (trezentos) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.

3.2 - O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.3 - O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.

3.4 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.5 - A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

3.6 - Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 1.592.002,44 (Um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, dois reais e quarenta e quatro centavos)**; em moeda vigente no país.

4.2. O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.

4.3 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no INSS e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

4.4. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.

4.5. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

4.6. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.7. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
15:33:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Graziani Sarde**, engenheiro civil, registrado no CREA-ES sob nº 011150/D, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº 096.794.037-00, RG 1.743.574 – SPTC/ES, residente domiciliado(a) na(o) Rua (Córrego) principal, nº s/n, Bairro Centro, no município de Vila Pavão/ES, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Leoni Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 7.967.064 SSP/MG, inscrito no CPF nº 070.969.317-67, residente e domiciliado no Córrego Bom Jesus, s/nº, Zona Rural, município de Vila Pavão/ES, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

5.3 - À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

5.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

UELIKSON

BOONE:0697

5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
15:33:58 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

5.6. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

5.8 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 79.600,12 (setenta e nove mil, seiscentos reais e doze centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

5.8.1 - A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente da CPL Sr. Roberto Selia, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.

5.9 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10 – A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.1.2 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes deque possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.1.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.1.4 - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.1.5 - Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

UELIKSON

BOONE:06975

184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
15:34:17 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

6.1.6 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do **CONTRATANTE**.

6.1.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

6.1.9 - Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização.

6.1.9.1 - Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

6.1.10. É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

6.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;

6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;

6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.6. Emitir termos de “Autorização de Início das Obras” e Termo de Recebimento;

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

077 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
070077.1236100191.064 – REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE ARTHUR KRUGER	
Ficha	Fonte de Recurso
0000823	175900000000

UELIKSON

BOONE:0697

5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
15:34:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o **CONTRATANTE** rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no

UELIKSON

BOONE:0697

5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
15:35:11 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

8.3.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber do **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da **CONTRATADA**, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Welfrido Piski, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º 003444/2022**.

11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da **Tomada de Preços nº 005/2022**, **Processo nº 003444/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
15:35:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

14.3. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.4. A **CONTRATADA** assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

UELIKSON

BOONE:06975

184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
15:36:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

c - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$PU = Pufes \times Pcontratada / Pcontratante$, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pcontratante = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 – Os preços serão irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

16.2 – O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L – Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV) Índice “L” com indicador “n” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento

UELIKSON

BOONE:0697

5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON

BOONE:06975184771

Dados: 2023.03.01

15:36:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Índice “L” com indicador “O” = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

16.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

16.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

16.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Tomada de Preços nº 005/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

16.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

16.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GENERALIDADES

17.1 - A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.

17.2 - Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

17.3 - O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

17.4 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

17.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

UELIKSON

BOONE:0697

5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01
15:36:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, 01 de março de 2023.

UELIKSON

BOONE:069751847

71

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.03.01 15:37:26
-03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

WELFRIDO

PISKI:996180

52753

Welfrido Piski
Socio Administrador
CONTRATADA

Assinado digitalmente por WELFRIDO
PISKI:99618052753
NO: C-DEP, O-CPF Brasil, CN=3417308700018
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
OU=HIS e CPF AT - OU=ESTADO DO ES
Presencial, CN=WELFRIDO PISKI:99618052753
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Quedo
Data: 2023.03.01 15:08:44 (UTC)
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Vitória (ES), quinta-feira, 02 de Março de 2023.

VALOR: R\$ 86.850,00 conforme proposta de preços.
PRazo DO CONTRATO: 28 de fevereiro de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00219-25990000000 -
 MATERIAL DE CONSUMO (090100.1236100492.056.
 33903000000.259900000000)
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO

Vargem Alta, 28 de fevereiro de 2023

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Protocolo 1036436

**EXTRATO DE CONTRATO
 000063/2023**

ID: 2023.071E0700001.16.0005

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022, PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR: R\$ 75.858,00 conforme proposta de preços.
PRazo DO CONTRATO: 28 de fevereiro de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00219-25990000000 -
 MATERIAL DE CONSUMO (090100.1236100492.056.
 33903000000.259900000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO

Vargem Alta, 28 de fevereiro de 2023

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Protocolo 1036440

Aviso

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

CONTRATADA: KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 045/2022- Processo Administrativo nº 002371/2022 e 003961/2022, Pregão Presencial nº. 009/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO/ES

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os alunos da Rede Municipal de Educação, através da alimentação escolar, no período de 12 (doze) meses;
VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 75.858,00 (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

ID CIDADES Nº. 2023.071E0700001.16.0005

Vargem Alta, 28/02/2023

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal

Protocolo 1036428

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

CONTRATADA: COMERCIAL DESTAQUE EIRELI
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 121/2022- Processo nº 5669/2022 SEMED, Pregão Presencial nº. 0104/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios (carnes) para atender ao Programa Municipal de Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Educação, através da alimentação escolar, no período de 12 (doze) meses;

VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 86.850,00 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais);

ID CIDADES Nº. 2023.071E0700001.16.0006

Vargem Alta, 28/02/2023

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal

Protocolo 1036432

Vila Pavão

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS**

Nº 001/2022-FME DO MUNICÍPIO DE VILA VALERIO/ES.

PROCESSO Nº 005903/2022

ID CIDADES: 2022.075E0500009.02.0001

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, torna público que fará adesão parcial da **Ata de Registro de Preços nº 001/2022-FME**, da **Prefeitura Municipal de Vila Valerio/ES**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com quantidades estimada para um ano, garantindo o atendimento aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural do Município de Vila Pavão/ES.

EMPRESA: DA VILA COMERCIO LTDA ME.

ITENS: 1, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 49, 50, 51, 58 e 59.

VALOR TOTAL: R\$ 566.175,00.

Vila Pavão/ES, 01/03/2023.

Uelikson Boone
 Prefeito Municipal

Protocolo 1036083

RESUMO CONTRATO Nº 017/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

PROCESSO Nº 003444/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0047

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma do Ginásio de Esporte "ARTHUR KRUGER".

VIGÊNCIA: 12 Meses,
VALOR TOTAL: R\$ 1.592.002,44.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 823.

Vila Pavão/ES, 01/03/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1036046

RESUMO DO CONTRATO
Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001593/2022

ID CIDADES: 2022.074E0500001.01.0046

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: AUTO CENTER WAGNER EIRELI ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, nas máquinas pesadas diversas de propriedade do município de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 935.000,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 143, 145, 666, 668, 689, 690, 691 e 693.

Vila Pavão, ES, 01/03/2023.

Uelikson Boone
Município de Vila Pavão

Protocolo 1036261

Vila Valério

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES- CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art.75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de Empresa especializada prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A, B e E O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail:compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas até 06/03/2023. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Valor estimado do serviço é de R\$ 21.510,00.

Protocolo 1036447

Câmaras

Linhares

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
CONTRATADA: VIAÇÃO PRETTI LTDA
OBJETO: REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA

VIAÇÃO PRETTI LTDA

VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 02 de março de 2023 a 01 de março de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00013 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (0101.0103101123.039.33903900000.1500000000001)

PROCESSO: 000922/2023

Linhares - ES, 01 de março de 2023.

WELLINGTON VIZENTINI
PRESIDENTE

Protocolo 1035884

Vitória

RESUMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
ID TCE-ES: 2023.077L0200001.09.0002
CONTRATO Nº 04/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tornam público a celebração de Contrato, constante do processo nº 2611/2023, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI

Objeto - empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de sistema elétrico, com emissão de laudo da subestação.

Valor - R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Prazo - 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01/03/2023.

Classificação Funcional: 01.031.0029.2 0160

Natureza da despesa: 3.3.90.39.16

Vitória, 01 de Março de 2023.

LEANDRO PIQUET

Presidente da CMV/ES

Protocolo 1036301

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO

Contrato nº 53/2023

Processo nº 0732/2023

Referente a Ata de Registro de Preços nº 1053/2022

- Processo nº 2022 - KQ3FX - NEGEP - SERP - Pregão

nº 439/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo

- Secretaria de Estado da Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Contratado: Costa Camargo Comercio de Produtos

Hospitais Ltda

CNPJ nº 36.325.157/0001-34



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 004326/2023

Processo nº 003444/2022

Tomada de Preços nº 005/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0047

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE “ARTHUR KRUGER”.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.448.247/0001-73, com sede no Córrego São Gabriel, nº S/N, Anexo 02, Zona Rural, CEP 29.780.000, por seu Sócio Administrador, Sr. **Welfrido Piski**, portador do RG nº 880.761- SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 996.180.527-53, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 017/2023**, conforme as Cláusulas e condições abaixo.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 017/2023, instruído no Processo nº 004326/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **28/08/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, exarada no Processo Administrativo nº 004326/2023, e encontra amparo legal no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.02.23
09:01:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vila Pavão/ES, 22 de fevereiro de 2024.

UELIKSON

BOONE:0697518

4771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.02.23 09:01:59
-03'00'

Uelikson Boone

Prefeito do Município

CONTRATANTE

WELFRID

O

PISKI:996

18052753

Welfrido Piski

Sócio Administrador

CONTRATADA

Assinado digitalmente por
WELFRIDO PISKI:99618052753
ND: C=BR, O=iCP-Brasil, OU=
34173682000318, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB
OU=RFB e CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=presencial, CN=
WELFRIDO PISKI:99618052753
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.02.22 14:58:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Cultura/Munic. São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 131/2024

CONTRATADA: S&S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME (CNPJ: 09.208.990/0001-22)

OBJETO: contratação da empresa S&S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME para apresentação da banda/cantor REIS DE BOIS - MESTRE LUIZ LAUDENCIO na programação da "FEIRA DE CORES E SABORES EDIÇÃO DE GURIRI 2024", nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, em São Mateus/ES.

VALOR TOTAL: 13.000,00

DATA DA ASS.: 22/01/2024

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

PROC.: 003.733/2024

FISCAL: Renilton Souza Baleiro (Titular), Edilea Mota Mildeberg Silva (Suplente)

RECURSOS:

0110.011010.13.392.0032.2.082

MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II da Lei 14.133/2021

CÓDIGO CidadES Contratações:
2024.067E0600008.10.0046

São Mateus/ES, 22/01/2024.

DOMINGAS DOS S. DEALDINA

Decreto nº 14.421/2023

Secretária Mun. de Cultura

Protocolo 1270030

Vila Pavão

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
017/2023**

PROCESSO: 004326/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira.

DA PRORROGAÇÃO: até 28/08/2024.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 22/02/2024.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 1269535

Vila Valério

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES- CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art.75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados, na obtenção de apoio técnico jurídico, voltados à plena regulamentação e implantação da sistemática normativa, administrativa e operacional da Prefeitura Municipal de Vila Valério, quanto a efetivação sistêmica da Lei Federal

n.º 14.133/2021. O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail:compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas até 27/02/2024. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Valor estimado para contratação é de R\$55.800,00.

Protocolo 1269367

Câmaras

Laranja da Terra

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 05/2024**

Contratante: Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

Contratada: Ágape Assessoria e Consultoria Ltda-EPP, de CNPJ: 02.548.735/0001-80

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia da informação incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas mediante a execução das atividades nas condições estabelecidas no TR.

Vigência: 23/02/24 a 22/02/25.

Valor Total: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de **R\$ 2.408,40** (dois mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) com valor condicional único de R\$ 500,00 (quinhentos reais) caso haja alguma implementação específica.

Dotação Orçamentária: 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Laranja da terra/ES, 22/02/2024

ROBERTO KUSTER BECKER

Presidente da Câmara

Protocolo 1269949

Presidente Kennedy

RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2024. DL nº 01/2024. Proc. nº 000008/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, CNPJ nº 00.683.819/0001-09.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ Nº: 2.039.966/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM CARTA O MAGNETICO VINCULADO A REDES CREDENCIADAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

VALOR TOTAL: R\$ 43.554,53 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, visto que com a mudança de ano e para darmos continuidade ao serviço prestado relativo à para reforma do Ginásio Arthur Kruger, expedido pela **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, Senhor **Thiago Dias Berlese**, conforme protocolo memorando nº 28/2024 e protocolo nº 570/2024, no dia 29 de fevereiro de 2024.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 01 de março de 2024.

Atenciosamente.

Assinado por Felipe Nunes dos Santos 144.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
01/03/2024 09:22:50

FELIPHE NUNES DOS SANTOS
CONTADOR MUNICIPAL
CRC-ES 021664/O-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro - CEP: 29.843-000 – Vila Pavão/ES
Telefone: (27) 3753-1001 Site: www.vilapavao.es.gov.br

DESPACHO

Processo Administrativo 000570/2024 de 29/02/2024

Requerente: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

Requerido: **Prefeito Municipal.**

Assunto: **Solicita Projeto de Lei.**

É solicitado no despacho contábil de lavra da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, solicitação de Projeto de Lei;

Desta forma, tendo em vista o acima requerido, autorizo o prosseguimento do feito e encaminho os presentes autos ao Setor Jurídico para conhecimento e providências cabíveis.

Vila Pavão/ES, 08 de março de 2024.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
08/03/2024 15:42:06

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

